

São Paulo, 27 de dezembro de 2006.

PARCELO TÉCNICO 323/06 9ª SR/IPHAN/SP

Dos: Arqueológica do IPHAN
Ao: Superintendente Regional da 9ª SR/IPHAN/SP
Arquiteto Victor Hugo Mori
Ass.: Análise e Parecer
Ref.: Relatório de Diagnóstico Arqueológico – Levantamento do Potencial Arqueológico da Faixa de Dutos Terrestres (UTGCA/Praia de Caraguatatuba), Produção de Gás e Condensado no Campo de Mexilhão, Bacia de Santos, município de Caraguatatuba /SP
Proc.: 01508.0000833/2006-46

Prezado Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste instrumentalizar Vossa Senhoria sobre o assunto em epígrafe.

Trata-se do Relatório de Diagnóstico Arqueológico – Levantamento do Potencial Arqueológico da Faixa de Dutos Terrestres (UTGCA/Praia de Caraguatatuba), Produção de Gás e Condensado no Campo de Mexilhão, Bacia de Santos, município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O relatório em tela divide a área em que será implantado o empreendimento em dois trechos: o terrestre e o marítimo. O trecho terrestre, que é relativamente extenso, por se tratar de empreendimento linear, possui potencial arqueológico positivo, tendo em vista a relativa preservação da matriz sedimentar de largas porções do terreno apesar da substantiva alteração de seu aspecto original, o que viabiliza a sustentação de registro arqueológico *in situ*.

Confermando a potencialidade arqueológica do terreno, são apresentados fartos dados na contextualização etno-histórica e arqueológica do relatório. Para o trecho terrestre, portanto, o relatório sugere a execução de um programa de prospecções arqueológicas intensivas nas áreas destinadas à implantação do empreendimento.



PARECER TÉCNICO 323/06 9ª SR/IPHAN/SP

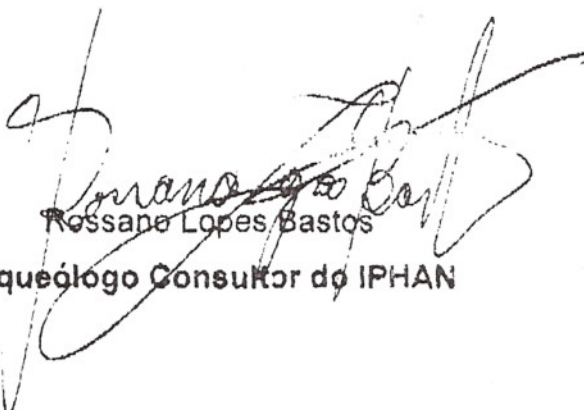
Com relação ao trecho marítimo, o referido relatório faz um mapeamento dos naufrágios presentes nas proximidades tanto do Campo de Mexilhão quanto do ducto de gás objeto do presente licenciamento. Não obstante a importância histórica de tais bens culturais, cumpre informar que este IPHAN não é o órgão competente para atuar sobre os mesmos, conforme reza a Lei Federal nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000.

Destá forma, este IPHAN acolhe a recomendação do relatório, sendo favorável a emissão de Licença Prévia (LP) no que diz respeito ao patrimônio arqueológico, porém ressalta que a emissão da Licença de Instalação (LI) fica condicionada à elaboração e realização de um Programa de Prospecções Arqueológicas intensivas com a abertura de sondagens, supressão de vegetação e demais medidas cabíveis para um diagnóstico mais preciso nas áreas destinadas à implantação do empreendimento, bem como nas demais áreas em que as condições do terreno sejam propícias à presença de vestígios arqueológicos, conforme a legislação vigente.

Sendo a-sim, solicitamos informar aos interessados sobre as condicionantes necessárias à continuidade do processo de licenciamento ambiental.

Sem mais, é este o parecer.

Atenciosamente,


Rosane Lopes Bastos
Arqueólogo Consultor do IPHAN


André Perin Santos de Lima
Arqueólogo da 9ª SR/IPHAN